

Avenida Pereira Rêgo, 1665
Candelária-RS
Cep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO N.º 1080, de 10 de dezembro de 2015.

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL – PMEF, NO MUNICÍPIO
DE CANDELÁRIA – RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Candelária – RS.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Geral: promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

II – Específicos:

- a) sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- b) levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- c) incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- d) criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- e) promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Indústria, Comércio e Habitação, em ação integrada, junto:

- a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) aos representantes da indústria e comércio, bem como aos comerciantes e industriários;
- b) à população em geral.

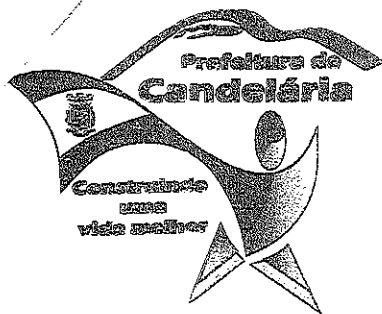
Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica, em parcerias com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

8



Avenida Pereira Régio, 1665
Candelária-RS
Cep: 96930-000
Fone: 51 3743 8100
www.candelaria.rs.gov.br

IV = entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, dentre eles, um membro na condição de coordenador; da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação, e de outros órgãos da Administração Municipal, que irá implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Candelária – PMEFL

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria Municipal de Educação, e à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEFL será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, através da seguinte dotação: 08.002.0023.0691.0096.2168.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de dezembro de 2015.


RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. 68a69
Do competente livro, em
10 de dezembro de 2015.

Agente Adm. Auxiliar

Declaro que AFIXEI a(o) presente... *Dante*
nesta data... *10-12-15*.....

.....
Luzia Aparecida da Silveira
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. Func. nº 0556

Declaro que DESAFIXEI a(o) presente... *Dante*
nesta data... *10-12-15*.....

.....
Luzia Aparecida da Silveira
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. Func. nº 0556